

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A CERCIMOR – COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DE MONTEMOR-O-NOVO

(cabimento nº 526/2026 e compromisso nº 528/2026)

**Primeiro Outorgante: Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva nº 506609553, com sede no Largo dos Paços do Concelho, Montemor-o-Novo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorga em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 11/02/2026.

e

**Segundo Outorgante: Cercimor – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva n.º 500594163, representado, nos termos legais, pela Presidente da Direção da Cooperativa, Ana Cristina Medronheira Saloio, portadora do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] e pela Tesoureira da Direção da Cooperativa, Antonieta Gabriela Ferrão Bento, portadora do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED].

e considerando que:

1. O desenvolvimento na área social e humanitária, tem sempre merecido de há muitos anos a esta parte, a maior atenção por parte do **Município de Montemor-o-Novo**, sendo o desenvolvimento local e a melhoria das condições de vida das populações uma das suas prioridades, promovendo políticas municipais de âmbito social no concelho de Montemor-o-Novo;

2. O **Município de Montemor-o-Novo** assume que, não sendo uma instituição vocacionada para assegurar diretamente o funcionamento de estruturas de apoio social, compete-lhe um papel determinante na criação de condições para a melhoria da qualidade de vida das populações. Esse papel traduz-se, nomeadamente, no apoio, colaboração e mesmo parcerias com as Associações do concelho. Na concretização desta política e desta atividade, o Município de Montemor-o-Novo disponibiliza à população em geral e às Associações significativos recursos financeiros, técnicos, logísticos e ainda equipamentos e instalações. Aqueles recursos são destinados, sobretudo para apoiar os programas, iniciativas e realizações correntes quer também para ações, projetos e empreendimentos de carácter estruturante, promovidas e efetivadas pelas Associações com uma inquestionável mais-valia de interesse e utilidade pública;



3. Esses apoios têm-se efetivado quer para iniciativas e realizações que se situam no plano corrente das respetivas associações beneficiárias, quer também para iniciativas e projetos que se traduzem em empreendimentos de carácter estruturante, que promovidos, organizados e produzidos pelas associações, representam sem dúvida uma mais-valia de inquestionável interesse e utilidade pública, especialmente quando salvaguardadas, de um lado, a legítima independência de atuação desses agentes e associações e a sua autonomia gestonária, do outro, a indispensável garantia da utilidade e interesse público do investimento municipal.

4. O **Município de Montemor-o-Novo**, ao conceder tais apoios, baseia-se em claros princípios da administração pública, onde se salientam:

- O **princípio da autonomia e independência** de atuação e de gestão das associações e grupos desportivos beneficiários;
- O **princípio da garantia de bom uso**, nomeadamente salvaguardando a utilidade e interesse público, dos recursos públicos municipais postos à disposição das associações e grupos desportivos.

O presente protocolo define as condições, incluindo os direitos e obrigações das partes outorgantes, em que o **Município de Montemor-o-Novo** concede, ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula Primeira**

O presente Protocolo visa definir e regular os trabalhos de jardinagem e manutenção de espaços públicos a efetuar pelo 2º Outorgante assim como os moldes em que é efetuada a respetiva participação financeira por parte do 1º Outorgante. Tendo presente que é missão da 1.ª Outorgante promover o bem-estar e a inclusão social de todos os seus munícipes e que há dificuldades na manutenção de alguns espaços verdes na cidade, este protocolo visa garantir uma gestão mais cuidada dos jardins em causa e fomentar uma comunidade mais inclusiva e solidária, contribuindo para valorizar e tornar mais visível o trabalho da CERCIMOR e dos seus utentes. Acresce que a CERCIMOR possui experiência consolidada no acompanhamento e capacitação de pessoas com deficiência e incapacidade, dando este protocolo continuidade a outros semelhantes assinados em 2004 e 2017, atualizando e ajustando as áreas e atividades afetas ao 2.ª Outorgante.

### Cláusula Segunda

Constitui obrigação do 2º Outorgante proceder à conservação e limpeza dos espaços públicos ajardinados do Largo Machado dos Santos, do Rossio e do Centro Escolar e outras indicadas na cláusula quarta, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Cortar a relva;
- b) Proceder à monda de canteiros;
- c) Proceder à limpeza dos espaços;
- d) Alertar os serviços municipais caso detetem alguns problemas ou danos no sistema de rega, mobiliário urbano, árvores ou arbustos mortos, etc.;
- e) Apresentar mensalmente os registos dos trabalhos realizados, de acordo com o modelo e plano de trabalho a acordar entre a 1.ª e 2.ª Outorgante;
- f) Organizar e coordenar os trabalhos da equipa afeta ao longo do ano, de modo a garantir a manutenção cuidada dos espaços.

### Clausula Terceira

Constitui obrigação do 1º Outorgante:

- a) Proceder à substituição e/ou reparação do sistema de rega quando tal se justifique;
- b) Proceder à reposição de plantas, gestão do arvoredo e outros trabalhos de manutenção que venham a ser necessários e que não estejam previstos na cláusula segunda.

### Cláusula Quarta

1. No âmbito do presente Protocolo, e como contrapartida pela execução dos trabalhos descritos na Cláusula Segunda, o 1º Outorgante atribui mensalmente ao 2º Outorgante a seguinte participação financeira:
  - a) Pela manutenção do Largo Machado dos Santos - 610,50 €;
  - b) Pela manutenção do Rossio, Noras junto ao Parque de Exposições e Feiras, Nora do Bairro da C.H.E. e entrada da ecopista - 994,78€;
  - c) Pela manutenção do Centro Escolar - 94,72 €.
2. Os valores descritos serão revistos anualmente, por acordo entre as partes.
3. As verbas indicadas serão transferidas mensalmente, contra a apresentação do registo do trabalho efetuado.

### Cláusula Quinta

O 1º Outorgante, sempre que solicitado pelo 2º Outorgante, prestará o apoio técnico necessário à manutenção dos espaços objeto do presente Protocolo.

#### Cláusula Sexta

1. O 1º Outorgante poderá intervir nos espaços objeto do presente Protocolo, por solicitação do 2º Outorgante ou sempre que se considere existirem riscos para a segurança dos utentes.
2. O 1º Outorgante poderá ainda intervir nos espaços, sempre que se verifique falta ou deficiente manutenção/conservação dos mesmos por parte do 2º Outorgante, com dedução dos respetivos custos.
3. O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula Segunda implica a cessação da atribuição da comparticipação financeira

#### Cláusula Sétima

No caso de incumprimento dos compromissos que para si decorrem da assinatura do presente contrato-programa, a **Cercimor – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Montemor-o-Novo** constitui-se imediatamente na obrigação de reembolsar o **Município de Montemor-o-Novo**, pelo mesmo valor do apoio que lhe for concedido.


#### Cláusula Oitava

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias face ao seu término.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo, ficando cada um deles na posse de cada um dos Outorgantes.

Montemor-o-Novo, 03 de março de 2026

*Município de Montemor-o-Novo,*



---

Cercimor – Cooperativa de Educação e  
Reabilitação de Cidadãos Inadaptados



---